

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

LEI Nº. 2.429/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a Guarda Mirim
Municipal no Município de Porto
Velho-RO e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei
Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº.
254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa
“Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990
e na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município e ainda
considerando que não houve até o presente momento regulamentação da Lei Estadual nº
2089/2009.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei, os
adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 17 anos,
matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no
Município de Porto Velho.

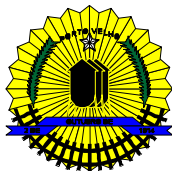
Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa
instituído por esta Lei serão denominados de GUARDA MIRIM.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parceria com o Poder
Executivo Municipal e Estadual, Entidades Filantrópicas, Associações, bem como
entidades análogas.

Art. 4º - São objetivos do Programa.

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção
no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 10 e 17 anos,
residentes e domiciliados no Município de Porto Velho/RO.

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os
adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que
se tornem virtuosos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias.

IV – Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, Ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral.

V – Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas, direitos políticos e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

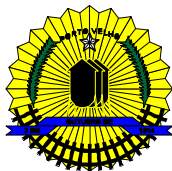
VII – Prestar serviço como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 10 anos até 17 anos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, exceto crianças de 10 anos a 14 anos, por vedação constitucional, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município Porto Velho.

VIII - Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista.

Parágrafo Único: O adolescente com idade de 10 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, exceto crianças de 10 anos a 14 anos, e, adolescente com idade de 14 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 06 (seis) diárias.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Serão admitidos na Guarda Mirim de Porto Velho/RO, adolescentes de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, público alvo da assistência Social, comprovado vulnerabilidade, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

Art. 7º - A seleção será realizada através de processo seletivo, que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art. 8º - O Programa Guarda Mirim será administrado pela “Coordenação da Guarda Mirim”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim.

Art. 9º - Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Mirim em virtude das parcerias entre o Poder Municipal e o Estado, torna-se responsáveis pela pasta.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim.

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim.

II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o relatório anual de suas atividades.

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados.

IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem.

V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias.

VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Guarda Mirim.

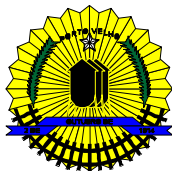
VII - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos.

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento.

IX – Convocar e presidir reuniões.

X – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 11 – São funções do Guarda Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos.

II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.

III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes.

IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.

V – Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI – Outras atribuições correlatas.

Art. 12. A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Guarda Mirim, juntamente com os secretários vinculados as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

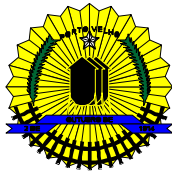
Art. 13 - As despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim” serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Decreto em no máximo 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

Projeto de Lei nº. 3.522/2017
Ver. Ada Dantas Boabaid - PMN